

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **25 dias do mês de junho de 2026**, às **14 horas**, no **Fórum da Comarca de Pirajuí/SP**, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito, **Dr. Rafael Martins Donzelli**, comigo Escrevente Técnico Judiciário, foi aberta a reunião híbrida da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **0001582-05.2021.8.26.0453 (1000827-32.2019.8.26.0453)**, que tramita perante a **2ª Vara da Comarca de Pirajuí – SP**, em que são partes **Sérgio Álvaro Riozo Tanoue X Eduardo Venâncio Dias de Almeida e outros**.

Presentes: Dr. Rafael Martins Donzelli, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dr. Saulo Mega Soares e Silva, Juiz da 2ª Vara de Pirajuí – SP; Dr. Enio Ricardo Moreira Arantes, advogado e curador do requerente; Dr. Diogo Spalla Furquim Bromati, advogado da parte requerente; Dr. Ricardo Genovez Paterlini, advogado da parte requerida; Dra. Juliana de Oliveira Ponce Antonio, advogada da parte requerida; Dr. Renato Fraga Costa, advogado da parte requerida; Dra. Taissa Nunes Vieira Pinheiro, Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; representante do Ministério Público do Estado de São Paulo; Dr. Ricardo Centelha Bastos Duarte, representante da OAB – Subseção Pirajuí; Dra. Daniela Maria Rosa Foss Barbieri, representante do Município de Pirajuí; Sra. Maria Aparecida Antonio Biasoto, Secretária de Assistência Social do Município de Pirajuí; Sra. Bruna Frederico da Silva Ritz, Assistente Social; Capitão PM André Nascimento, representando o policiamento local; Tenente PM Leonardo Tabanes Martins, representando o policiamento local; Sr. Danilo de Goes Forte, requerido; Sr. Antônio Paulo Corsi, requerido; Sr. Claudinei Lozano, requerido; Sr. Eduardo Venâncio Dias de Almeida, requerido; Sr. Sandro Arley Alves Lopes, requerido; Sra. Julieta Martoni Alvarez, requerida; Sra. Silvia Helena Lopes Crepaldi, requerida; Sr. Paulo Ritz, requerido; Sra. Bárbara Maria Altran da Gama, requerida; Dr. Bruno Gianordoli Malta, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dra. Alessandra Vieira Venceslau, Representante da Defesa Civil do Estado de São Paulo; Dra. Mayka Andrea Ribeiro, Representante da CDHU; Dr. Claudio Paganotto de Araújo, Representante da Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo; Dr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas, representante do INCRA; Dr. Dimas Tavares, representante do INCRA; Dr. Perseu Covas Pedrosa Borges, representante da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo; Dr. Diego Rocha Dias, representante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dr. Elvio Aparecido Motta, Superintendente Federal do Desenvolvimento Agrário em São Paulo.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Inicialmente, foi apresentada proposta pelo curador do requerente para celebração de contrato de arrendamento mercantil pelo prazo de cinco anos, com opção de compra ao final, além de compensação de créditos e débitos decorrentes da utilização da área e das benfeitorias realizadas pelos ocupantes, a serem apurados desde fevereiro de 2015. Foi ainda sugerida a utilização de recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário para viabilizar, total ou parcialmente, a aquisição da área pelo valor de mercado; b) Após reuniões reservadas entre as partes e esclarecimentos prestados pelos representantes do INCRA, os advogados dos executados apresentaram

proposta consistente no pagamento de R\$ 30.000,00 mensais, até a quitação do valor necessário à aquisição da área pelo INCRA, comprometendo-se ainda ao pagamento de eventual diferença apurada em avaliação judicial; c) Apesar de a proposta apresentada pelos executados ter sido considerada mais vantajosa pelos demais participantes, o curador do exequente passou a exigir o pagamento imediato da quantia de R\$ 200.000,00, sob a alegação de que o curatelado possui dívida correspondente junto ao local onde atualmente reside e recebe cuidados; d) Pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, foi requerido que a exigência formulada pelo curador constasse expressamente em ata, com a finalidade de permitir eventual análise quanto à propositura de medida voltada à destituição da curatela, diante do entendimento de que a proposta apresentada pelos executados seria benéfica ao curatelado, inclusive para garantir a manutenção de seus gastos regulares; e) Diante desse cenário, o MM. Juiz de Direito condutor do processo manifestou concordância com a realização de nova audiência de conciliação, a ser realizada perante o juízo responsável pela interdição, com participação do respectivo Promotor de Justiça natural, para avaliação da efetiva vantagem da proposta formulada pelos executados, tendo sido ressaltado que eventual reintegração de posse poderia acarretar apenas novos atrasos e prejuízos ao curatelado; f) Ao final, registrou-se que a audiência foi parcialmente infrutífera, tendo servido para apresentação das propostas e encaminhamento da questão ao juízo natural da causa, para designação de nova audiência sem a participação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, uma vez consideradas atendidas as diretrizes estabelecidas na reclamação constitucional pertinente ao caso. **As propostas acima serão encaminhadas ao MM. Juiz de Direito condutor do processo.**